

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE DOCENTES NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Cruzeiro do Sul Educacional (CSED), no uso legal de suas atribuições, estabelece os critérios institucionais para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) das Instituições de Educação Superior (IES) da CSED.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes nos PPGs das IES do grupo CSED, observando-se as definições estabelecidas em portarias específicas da CAPES e nos critérios de avaliação constantes nos documentos das Área de Avaliação respectivas aos quais pertencem os PPGs.

Art. 2º Os critérios estabelecidos nesta Resolução visam assegurar a manutenção de um corpo docente com perfil acadêmico compatível com a área de concentração, as linhas de pesquisa e o planejamento estratégico da CSED, das IES e do respectivo Programa ao qual o docente encontra-se vinculado ou para o qual pleiteia credenciamento.

Art. 3º Os docentes poderão ser credenciados nas categorias: permanente, colaborador ou visitante, conforme sua atuação e vínculo institucional, assim como definições da Portaria Capes nº 81, de 02 de junho de 2016, ou portarias que possam a vir a revogá-la ou complementá-la.

I – docente permanente: constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, que atuam na pesquisa, no ensino/extensão e orientação e possui vínculo institucional com a CSED;

II – docente colaborador: docentes que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática de atividades de ensino/extensão, pesquisa e orientação ou co-orientação;

III – docente e pesquisador visitante: docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, para atuarem em demandas temporárias em projetos e demandas estratégicas para a melhoria da qualidade dos indicadores e do impacto das atividades e produtos

dos Programas na comunidade acadêmica e na sociedade, permitindo-se que atuem como orientadores sem constituir vínculo trabalhista com a CSED.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º São critérios mínimos obrigatórios para credenciamento de docentes Permanentes nos PPGs da CDSE:

I – possuir título de Doutor;

II – comprovar produção intelectual, nos últimos dois anos, compatível com os conceitos “Bom” ou “Muito Bom”, conforme os critérios de avaliação estabelecidos e vigentes pela Área de Avaliação da CAPES à qual o Programa se vincula;

III – ter condições de atuar no Programa de modo a integrar-se às agendas de pesquisa estratégicas da CDSE, em articulação com outros Programas do Grupo.

V – possuir experiência prévia em orientação de iniciação científica, para o credenciamento como orientador(a) de mestrado, e em orientações de mestrado, para o credenciamento como orientador(a) de doutorado;

VI - participar como coordenador ou membro de projeto de pesquisa em andamento, preferencialmente com financiamento, que seja compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 5º São critérios mínimos obrigatórios para credenciamento de docentes colaboradores nos PPGs da CDSE:

I – possuir título de Doutor;

II – comprovar produção intelectual, nos últimos dois anos, compatível com os conceitos “Bom” ou “Muito Bom”, conforme os critérios de avaliação estabelecidos pela Área de Avaliação da CAPES à qual o Programa se vincula;

III - ter condições de atuar no Programa de modo a integrar-se às agendas de pesquisa estratégicas da CDSE, em articulação com outros Programas do Grupo;

IV – possuir experiência prévia em orientação de iniciação científica, para o credenciamento como orientador(a) de mestrado, e em orientações de mestrado, para o credenciamento como orientador(a) de doutorado.

Art. 6º São critérios para credenciamento de docentes e pesquisadores visitantes nos PPGs da CDSE:

I – possuir título de Doutor;

II – ter experiência prévia mínima de quatro anos de atuação em PPGs;

III – ter condições de executar um plano de atuação, com prazo de até dois anos, alinhado às demandas estratégicas do Programa, voltado à melhoria de indicadores acadêmicos, à qualidade das produções intelectuais ou à consolidação de grupos e redes de pesquisa;

IV – ter disponibilidade de participar como docente de pelo menos uma disciplina oferecida no Programa, contribuindo para a formação discente, considerando os objetivos e as linhas de pesquisa do Programa;

V – ter condições de ministrar ao menos uma disciplina, alinhada à área de concentração, às linhas de pesquisa ou a demandas estratégicas do Programa, durante o período de execução do projeto para o qual foi credenciado(a).

Art. 7º O credenciamento de docentes, em qualquer modalidade, será realizado mediante edital de vagas específico.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação da CDSE poderão incluir, em edital, exigências adicionais aos critérios mínimos estabelecidos nesta Resolução, desde que previstas em seus regulamentos internos ou sejam determinadas pelas respectivas Áreas de Avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 8º O recrenciamento dos docentes permanentes e colaboradores deve ocorrer no segundo ano da quadrienal de avaliação da CAPES.

Art. 9º São critérios mínimos obrigatórios para recrenciamento de docentes Permanentes nos PPGs da CDSE:

I – ter produções intelectuais com qualidade compatível com conceitos “Bom” ou “Muito Bom” segundo os critérios de quantidade e qualidade estabelecidos pela Área de conhecimento na CAPES à qual o Programa se vincula;

II – participar ativamente em, pelo menos, um projeto de pesquisa registrado na Instituição, preferencialmente financiados, na condição de coordenador(a) ou membro.;

III – ter ministrado disciplinas no Programa conforme quantidade de horas estabelecidas pela área de conhecimento à qual o Programa se vincula, na proporção relativa aos anos em que atua no quadriênio vigente, e em conformidade com as demandas do Programa;

IV – ter realizado orientações de mestrandos ou doutorandos, conforme demanda do Programa;

V – ter participado de atividades do Programa (bancas, eventos, comissões), conforme demandas institucionais;

VI – ser Coordenador ou membro em grupo de pesquisa registrado no CNPq, com projetos de pesquisa em andamento compatíveis com a proposta e objetivos estratégicos do Programa ou de das pesquisas integradoras de PPGs da CDSE;

VII – manter o Currículo Lattes atualizado;

VIII - ter atuação em redes e projetos de pesquisa da CSED, conforme demanda do Pr de Pesquisa e Pós-graduação da CDSE;

IX – ter comparecido a pelo menos 75% das reuniões de Colegiado e das convocações para reuniões extraordinárias.

Art. 10. São critérios mínimos obrigatórios para credenciamento de docentes Colaboradores nos PPGs da CDSE:

I – ter produções intelectuais com qualidade compatível com conceitos “Bom” ou “Muito Bom” segundo os critérios de quantidade e qualidade estabelecidos pela Área de conhecimento na CAPES à qual o Programa se vincula;

II – participar ativamente em, pelo menos, um projeto de pesquisa registrado na Instituição e/ou com submissão a agências de fomento, na condição de coordenador(a) ou membro.;

III – ter participado de atividades do Programa (bancas, eventos, comissões), conforme demandas institucionais;

IV – ser Coordenador ou membro em grupo de pesquisa registrado no CNPq, com projetos de pesquisa em andamento compatíveis com a proposta e objetivos estratégicos do Programa ou de das pesquisas integradoras de PPGs da CDSE;

V – manter o Currículo Lattes atualizado;

VI- ter atuação em redes e projetos de pesquisa da CSED, conforme demanda do Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da CDSE;

VII – ter comparecido a pelo menos 75% das reuniões de Colegiado e das convocações para reuniões extraordinárias.

VIII- ter apresentado disponibilidade para dar aulas na graduação e pós-graduação.

Art. 11. Os Programas de Pós-Graduação da CDSE poderão estabelecer exigências adicionais aos critérios mínimos de credenciamento definidos nesta Resolução, desde que previstas em seus respectivos regulamentos internos ou solicitadas pela Área de Avaliação da CAPES.

Art. 12. O descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores ocorrerá quando, no processo de credenciamento, não forem atendidos os critérios mínimos estabelecidos artigos 10 e 11 desta Resolução.

Art. 13. O descredenciamento de professores visitantes ocorre automaticamente após o período pré-definido para execução do projeto de atuação que justificou seu credenciamento.

Art. 14. O descredenciamento também poderá ocorrer a pedido do(a) docente, mediante manifestação formal encaminhada à coordenação do Programa.

Art. 15. O descredenciamento é compulsório no caso de desligamento da instituição.

Art. 16. As Comissões de Autoavaliação serão responsáveis por avaliar o cumprimento dos critérios de credenciamento docente, emitindo parecer fundamentado indicando sua permanência ou descredenciamento.

Parágrafo único. O parecer deverá ser submetido à deliberação do Colegiado do Programa e, posteriormente, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da CDSE, para homologação final do processo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da CSED, em consonância com parâmetros de avaliação da CAPES e respectivas áreas dos Programas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.